

LEI N ° 0564/95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA,
ESTABELECIDO O PROGRAMA DE
TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 1996."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indiretamente, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

TITULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente: conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	268.210.000,
Receita Tributária	92.900.000,
Receita de Contribuições	70.000,
Receita de Patrimonial	4.100.000,
Receita de Serviço	24.432.000,
Transferência Correntes	140.600.000,
Outras Receitas Correntes	6.000.000,
RECEITA DE CAPITAL	281.898.000,
Operações de Crédito	49.635.000,
Alienação de Bens	480.000,
Transferência de Capital	101.955.000,
Outras Receitas de Capital	129.828.000,
TOTAL	550.000.000,

Art. 4º - A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), observado o

Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00			
ÓRGÃOS/UNIDADES	TESOURO ORDINÁRIO	VINCULADOS	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL	12.000.000,		12.000.000,
1.1 Câmara Municipal	12.000.000,		12.000.000,
2 - EXECUTIVO MUNICIPAL	351.800.000,	186.200.000,	538.000.000,
2.1 Gabinete do Prefeito	15.000.000,		15.000.000,
2.2 Gabinete do Vice-Prefeito	1.200.000,		1.200.000,
2.3 Sec. Municipal de Governo	2.000.000,		2.000.000,
2.4 Sec. Mun.da Adm. e Finanças	25.000.000,		25.000.000,
2.5 Sec. Municipal. da Educação. Cultura. e Desporto	94.000.000,	28.755.000,	122.755.000,
2.6 Sec. Municipal da Saúde	50.000.000,	39.345.000,	89.345.000,
2.7 Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento	14.000.000,	1.370.000,	15.370.000,
2.8 Sec. Municipal de Obras	56.000.000,	78.430.000,	134.430.000,
2.9 Sec. Mun. de Ind. e Comércio	13.000.000,	2.850.000,	15.850.000,
2.10 Secretaria Municipal Ação Social e Habitação	32.000.000,	23.650.000,	55.650.000,
2.11 Sec. Mun. de Ação Urbana	15.000.000,	11.100.000,	26.100.000,
2.12 Advocacia Geral do Município	1.000.000,		1.000.000,
2.13 Administ. Geral do Município - SEFIN	5.000.000,		5.000.000,
2.14 Prog. Especial do Município -GABINETE DO PREFEITO	4.000.000,		4.000.000,
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.600.000,		24.600.000,
TOTAL	363.800.000,	186.200.000,	550.000.000,

Art. 5º - Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS	REC. ORDINÁRIOS
FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECOPALMAS	180.000,

GUARDA METROPOLITANA MUNICIPAL	2.460.000,
UNIVERSIDADE DE PALMAS - UNIPALMAS	800.000,
TOTAL	3.440.000,

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º , inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito.

II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único - Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A receita dessas entidades será constituída pelas receitas própria, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 9º - da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º , combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças.

TITULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Art. 10º - A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante nos anexos desta Lei, é fixada em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

DENOMINAÇÃO	REC. ORDINÁRIOS
PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS - PAVIPALMAS	3.100.000
TOTAL	3.100.000,

Art. 11º - É o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a empresa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, mediante anulação parcial de dotações orçamentarias da mesma unidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - As alterações ocorridas na Legislação Tributária, após 30 de setembro de 1995, em consequência de projeto de lei encaminhando ao Congresso Nacional, e que impliquem em acréscimo, em relação á estimativa de receita constante desta lei, os recursos correspondentes deverão ser objetos de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 20 dias do mês dezembro de de 1995, 174º da Independência, 107º da República e Ano 7º Ano do Estado do Tocantins.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal